

第一條

許可

許可經第29/2002號行政命令獲許在澳門特別行政區設立並經營一般保險業務的“中國保險（澳門）股份有限公司”（葡文名稱為“Companhia de Seguros da China (Macau) S.A.”）改名為“中國太平保險（澳門）股份有限公司”（葡文名稱為“Companhia de Seguros da China Taiping (Macau), S.A.”，英文名稱為“China Taiping Insurance (Macau) Company Limited”）。

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零九年八月十七日。

二零零九年九月二十二日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 1.º

Autorização

A sociedade “中國保險（澳門）股份有限公司”，em português «Companhia de Seguros da China (Macau) S.A.», constituída na Região Administrativa Especial de Macau para a exploração dos ramos gerais de seguros através de autorização concedida pela Ordem Executiva n.º 29/2002, é autorizada a alterar a sua denominação para “中國太平保險（澳門）股份有限公司”，em português «Companhia de Seguros da China Taiping (Macau), S.A.» e em inglês «China Taiping Insurance (Macau) Company Limited».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 17 de Agosto de 2009.

22 de Setembro de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 46/2009 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

授予運輸工務司司長劉仕堯一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門電訊有限公司簽署有關公共電信服務特許合同中期檢討的公證契約。

二零零九年九月二十二日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Ordem Executiva n.º 46/2009

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Lau Si Io, os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa à revisão intercalar do contrato de concessão do serviço público de telecomunicações, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.

23 de Setembro de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 364/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》第二十條第五款的規定，作出本批示。

一、設有泊車收費錶的重型摩托車及輕型摩托車泊車位及泊車處每小時的收費為\$1.00（澳門幣壹元）。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 364/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. A tarifa devida pela utilização de lugares e parques de estacionamento providos de parquímetros destinados a motociclos e ciclomotores é de \$1,00 (uma pataca) por cada hora.

二、上款所述泊車位及泊車處准許停泊的最長時間為兩小時和五小時。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零九年九月十八日

行政長官 何厚鏞

第 365/2009 號行政長官批示

在天主教大學高等教育基金建議下；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第六十二條及第六十四條賦予的職權，並根據第2/1999號法律第十五條及二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門高等校際學院開設社區發展碩士學位課程。

二、核准本課程的學習計劃，該學習計劃載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

三、課程期限為兩年。

四、課程以英語授課。

五、按照四月十四日第13/97/M號法令第十條及第十二條的規定，本課程還包括就專業題目撰寫及答辯一篇原創論文。

六、學生如在該課程的授課部分成績及格，而不在規定期限內提交論文，則只可取得學位後文憑。

七、上述課程頒授碩士學位，此學位按照《澳門高等校際學院章程》第七條的規定獲葡國天主教大學認可。

二零零九年九月十八日

行政長官 何厚鏞

附件

社區發展碩士學位課程 學習計劃

科目	種類	課時	學分
機構的人員、策略與領導	必修	42	3
創意、革新與創業	"	42	3

2. Os períodos máximos de estacionamento permitidos nos lugares e parques referidos no número anterior são de duas e de cinco horas.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de Setembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 365/2009

Sob proposta da Fundação Católica de Ensino Superior Universitário;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 50.º, 62.º e 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999, do n.º 3 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado, no Instituto Inter-Universitário de Macau, o curso de mestrado em Desenvolvimento Comunitário.

2. É aprovado o plano de estudos constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3. O curso tem a duração de dois anos.

4. O curso é ministrado em língua inglesa.

5. O curso inclui, ainda, a elaboração e defesa de uma dissertação original sobre o tema da especialização nos termos dos artigos 10.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 13/97/M, de 14 de Abril.

6. Os alunos que completarem com aproveitamento a parte curricular do curso mas não apresentarem a dissertação no prazo estabelecido obtêm unicamente o diploma de Pós-Graduação.

7. Este curso confere o grau de mestre e o seu reconhecimento pela Universidade Católica Portuguesa é feito nos termos do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto Inter-Universitário de Macau.

18 de Setembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

ANEXO

Plano de estudos do curso de mestrado em Desenvolvimento Comunitário

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Pessoas, Estratégia e Liderança nas Organizações	Obrigatória	42	3
Criatividade, Inovação e Empreendedorismo	»	42	3